



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

-L E I N° 1.758, DE 30/12/1987-

-Altera o Código Tributário do Município de Leme-sp, instituído pela Lei nº 1.358, de 22/12/1978, e dá outras providências

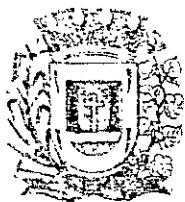
---oo---

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Os artigos 37, 38, os parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º, 6º, 8º e 9º do artigo 43, artigo 44, parágrafo 1º do artigo 51, artigos 54 e 58 todos da Lei nº 1.358, de 22/12/78 (CTM), passam a vigorar com as seguintes e respectivas redações:

"Artigo 37 - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza tem como fato gerador a prestação, por empresa ou profissional autônomo, com ou sem estabelecimento fixo, de serviço constante da Lista abaixo:

- 1 - Médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultra-sonografia, radiologia, tomografia e congêneres.
- 2 - Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, ambulatórios, prontos-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres.
- 3 - Bancos de sangue, leite, pele, olhos, sêmen e congêneres.
- 4 - Enfermeiros, obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos, protéticos (prótese dentária).
- 5 - Assistência médica e congêneres previstos nos ítems 1, 2 e 3 desta Lista, prestados através de planos de medicina de grupo, convênios, inclusive com empresas para assistência a empregados.
- 6 - Planos de saúde, prestados por empresa que não esteja incluída no ítem 5 desta Lista e que se cumpram através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pa-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.02

pagos por esta, mediante indicação do beneficiário do plano.

7 - ...

8 - Médicos veterinários.

9 - Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres.

10 - Guarda, tratamento, amestramento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres, relativos a animais.

11 - Barbeiros, cabeleireiros, manicuros, pedicuros, tratamento de pele, depilação e congêneres.

12 - Banhos, duchas, sauna, massagens, ginásticas e congêneres.

13 - Varrição, coleta, remoção e incineração de lixo.

14 - Limpeza e dragagem de portos, rios e canais.

15 - Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins.

16 - Desinfecção, imunização, higienização, desratização e congêneres.

17 - Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos e biológicos.

18 - Incineração de resíduos quaisquer.

19 - Limpeza de chaminês.

20 - Saneamento ambiental e congêneres.

21 - ...

22 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta Lista, organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa.

23 - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.

24 - Análises, inclusive de sistemas, exames, pesquisas



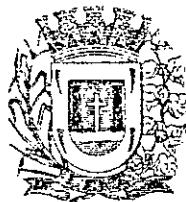
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

F1s.03

pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza.

- 25 - Contabilidade, auditoria, guarda-livros, técnicos em Contabilidade e congêneres.
- 26 - Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.
- 27 - Traduções e interpretações.
- 28 - Avaliação de bens.
- 29 - Datilografia, Estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres.
- 30 - Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza.
- 31 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), mapeamento e topografia.
- 32 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICM).
- 33 - Demolição.
- 34 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICM).
- 35 - Pesquisa, perfuração, cimentação, perfilagem, ..., estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo e gás natural.
- 36 - Florestamento e reflorestamento.
- 37 - Escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.05

- 38 - Paisagismo, jardinagem e decoração (exceto o fornecimento de mercadorias, que fica sujeito ao ICM).
- 39 - Raspagem, calafetação, polimento, ilustração de pisos, paredes e divisórias.
- 40 - Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos, de qualquer grau ou natureza.
- 41 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.
- 42 - Organização de festas e recepções: buffet (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICM).
- 43 - Administração de bens e negócios de terceiros e de consórcio...
- 44 - Administração de fundos mútuos (exceto a realizada por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).
- 45 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros e de planos de previdência privada.
- 46 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).
- 47 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos da propriedade industrial, artística ou literária.
- 48 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia (franchise) e de faturação (factoring) excetuam-se os serviços prestados por instituições a funcionar pelo Banco Central).
- 49 - Agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios e excursões, guias de turismo e congêneres.
- 50 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.05

bens móveis e imóveis não abrangidos nos itens 45, 46, 47 e 48.

51 - Despachantes.

52 - Agentes da propriedade industrial.

53 - Agentes da propriedade artística ou literária.

54 - Leilão.

55 - Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis, prestados por quem não seja o próprio segurado ou companhia de seguro.

56 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie (exceto depósitos feitos em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central).

57 - Guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres.

58 - Vigilância ou segurança de pessoas e bens.

59 - Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores, dentro do território do Município.

60 - Diversões públicas:

a) ... cinemas, ... , "taxi dancings" e congêneres;

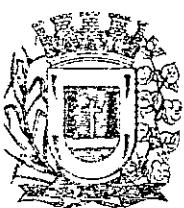
b) bilhares, boliche, corridas de animais e outros jogos;

c) Exposições, com cobrança de ingresso;

d) bailes, shows, festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos, mediante compra de direitos para tanto, pela televisão, ou pelo rádio;

e) jogos eletrônicos;

f) competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador, inclusive a venda de direitos à



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.06

- transmissão pelo rádio ou pela televisão;
- g) execução de música, individualmente ou por conjuntos...;
- 61 - Distribuição e venda de bilhete de loteria, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios.
- 62 - Fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer processo, para vias públicas ou ambientes fechados (exceto transmissões radiofônicas ou de televisão).
- 63 - Gravação e distribuição de filmes e video-tapes.
- 64 - Fonografia ou gravação de sons ou ruídos, inclusive trucagem, dublagem e mixagem sonora.
- 65 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e trucagem.
- 66 - Produção, para terceiros, mediante ou sem encomenda prévia, de espetáculos, entrevistas e congêneros.
- 67 - Colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário final do serviço.
- 68 - Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICM).
- 69 - Conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICM).
- 70 - Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador de serviço fica sujeito ao ICM).
- 71 - Recauchutagem ou regeneração de pneus para o usuário final.
- 72 - Recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento,



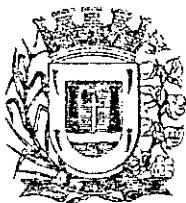
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.07

galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos não destinados à industrialização ou comercialização.

- 73 - Lustriação de bens móveis quando o serviço for prestado para usuário final do objeto lustrado.
- 74 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.
- 75 - Montagem industrial, prestada ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.
- 76 - Cópia ou reprodução, por quaisquer processos, de documentos e outros papéis, plantas ou desenhos.
- 77 - Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zinografia, litografia e fotolitografia.
- 78 - Colocação de molduras e afins, encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.
- 79 - Locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil.
- 80 - Funerais.
- 81 - Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.
- 82 - Tinturaria e lavanderia.
- 83 - Taxidermia.
- 84 - Recrutamento, agenciamento, colocação ou fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador do serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados.
- 85 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.08

de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação).

- 86 - Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio (exceto em jornais, periódicos, rádios e televisão).
- 87 - Serviços portuários e aeroportuários; utilização de porto ou aeroporto; atracação; capatazia; armazenagem interna, externa e especial; suprimento de água, serviços acessórios; movimentação de mercadoria fora do cais.
- 88 - Advogados.
- 89 - Engenheiros, arquitetos, urbanistas, agrônomos.
- 90 - Dentistas.
- 91 - Economistas.
- 92 - Psicólogos.
- 93 - Assistentes Sociais.
- 94 - Relações Públicas.
- 95 - Cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos de títulos, sustação de protestos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimentos de posição de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos da cobrança ou recebimento (este ítem abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).
- 96 - Instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central; fornecimento de talão de cheques; emissão de cheques administrativos; transferência de fundos; devolução de cheques; sustação de pagamento de cheques; ordens de pagamento de créditos, por qualquer meio; emissão e renovação de cartões magnéticos; consultas em terminais eletrônicos; pagamentos por conta de terceiros.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 09

inclusive os feitos fora do estabelecimento; elaboração de ficha cadastral; aluguel de cofres, fornecimento de segunda via de avisos de lançamento de estrato de contas; emissão de carnês (neste ítem não está abrangido o resarcimento, a instituições financeiras, de gastos com portes do Correio, telegramas, telex e teleprocessamento, necessários à prestação dos serviços).

- 97 - Transporte de natureza estritamente municipal.
- 98 - Comunicações telefônicas de um para outro aparelho dentro do mesmo município.
- 99 - Hospedagem em hotéis, motéis, pensões e conágêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).
- 100 - Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza.

Artigo 38 - Os serviços incluídos na Lista de Serviços, ficam sujeitos apenas ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, ainda que sua prestação envolva o fornecimento de mercadorias, salvo no caso dos Ítems 38, 42, 68, 69 e 70 da mesma.

Artigo 43 - ...

§ 1º - Quando se tratar de prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o imposto será calculado, por meio de alíquotas fixas ou variáveis, em função da natureza do serviço ou de outros fatores pertinentes, nestes não compreendida a importância paga a título de remuneração do próprio trabalho, em conformidade com as alíneas abaixo:

- a) ...
- b) ...
- c) ...

§ 2º - Nos casos estabelecidos nas letras "b)" e "e)" do Ítem 60 da Lista de Serviços a que se refere o artigo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.10

37 deste Código, o imposto será calculado com a alíquota de 50% (cinquenta por cento) sobre o Valor de Referência, por aparelho, mesa, cancha ou congêneres, ao ano.

§ 3º - Quando os serviços a que se refere os Ítems 1, 4, 8, 25, 52, 88, 89, 90, 91 e 92 da Lista de Serviços forem prestados por sociedade, estas ficarão sujeitas ao imposto na forma do § 1º, calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviços em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da lei aplicada.

§ 4º - Sobre os serviços constantes do Ítem 97, da Lista de Serviços quando prestados por profissionais autônomos o imposto será cobrado anualmente, com a aplicação da alíquota de 50% (cinquenta por cento) sobre o Valor de Referência.

§ 6º - Nos casos do § 1º deste artigo, considera-se trabalho pessoal do próprio contribuinte o executado pessoalmente pelo mesmo, com auxílio de até um auxiliar sem formação profissional.

§ 8º - Na prestação de serviço a que se referem os Ítems 32 e 34 da Lista de Serviços, o imposto será cobrado sobre o preço deduzido das parcelas correspondentes:

- a) ...
- b) ...

§ 9º - No caso do Ítem 97 da Lista de Serviços a que se refere o artigo 37 deste Código, em se tratando de transporte efetuado por veículos de tração animal, o imposto a que se refere o § 4º do artigo 43, será calculado com a alíquota reduzida em 50% (cinquenta por cento).

Artigo 44 - Nos casos dos Ítems 32 e 34 da Lista de Serviços, é indispensável a exibição da prova de recolhimento do tributo devido, bem com a documentação fiscal no ato da expedição do "HABITE-SE", Auto de Vistoria ou emplacamento do prédio.

Artigo 51 - ...

§ 1º - Ficam desobrigados das exigências que forem feitas com base neste artigo, os contribuintes a que se referem



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.11

os §§ 1º, 2º, 3º e 4º do artigo 43 deste Código.

Artigo 54 - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza será cobrado pela Fazenda Municipal anualmente nos casos dos §§ 1º, 2º e 3º do artigo 43 deste Código.

Artigo 58 - É obrigatória a apresentação do Demonstrativo de Informações Fiscais em impresso próprio da Municipalidade, pelos contribuintes sujeitos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza pelo regime de lançamento por homologação, até 30 de abril de cada ano, com os dados referentes ao exercício imediatamente anterior".

Artigo 2º - Ficam suprimidos da Lei 1358 de 22/12/78 (CTM), a alínea "a)" do § 2º, o § 5º e 7º do artigo 43, e o parágrafo único do artigo 58.

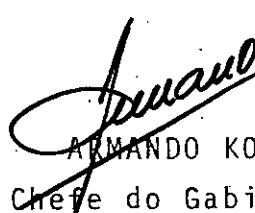
Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Leme, 30 de dezembro de 1987.


ORLANDO LEME FRANCO

Prefeito Municipal

Publicada no Gabinete do Prefeito Municipal em 30 de dezembro de 1987.


ARMANDO KOCH

Chefe do Gabinete

ETS/mit/